



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 222/71.

SUMULA-: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a vender as ações da PETROBRÁS e ELETROBRÁS, pertencentes à Prefeitura Municipal.


ARTIGO 1º-: Fica o Chefe do Executivo Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, autorizado a vender ações da PETROBRÁS e ELETROBRÁS, pertencentes a Prefeitura Municipal de Sabáudia, no preço do dia na Balsa de Valores.

ARTIGO 2º-: A verba a ser recebida com a venda das ações, será revertida no calçamento das principais ruas da cidade, com Paralelepípedo ou Bloket, dependendo da Concorrência Pública a ser aberta, numa extensão de 20.000 (vinte mil) metros quadrados.

ARTIGO 3º-: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, aos 06 (seis) dias do mes de julho de 1971.

  
\_\_\_\_\_  
(a) Alécio Garbim-  
-Presidente-

  
\_\_\_\_\_  
(a) Aírton Augusto-  
-Secretário-